**LEI Nº 3.388, DE 9 DE MAIO DE 2012**

Autoria: Poder Legislativo

Ver. Anízio Tavares da Silva

“Determina que em todos os brinquedos de parques de recreação infantil municipal, sejam mantidas placas informativas, com dados referentes à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos para o público, e dá outras providências”.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Os parques de recreação infantil municipal manterão, em cada um dos brinquedos existentes, placas informativas, fixadas na entrada do brinquedo, com letras bem visíveis, com dados referentes à manutenção e vistoria técnica daquela diversão, bem como dos eventuais riscos inerentes à sua utilização.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no *caput,* entendem-se, como dados referentes à manutenção, a data em que a mesma foi realizada, bem como quando deverá ser feita a próxima manutenção, e o número do laudo de vistoria, emitido pelas autoridades públicas competentes.

**Art. 2°.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 3°.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, em 9 de maio de 2012.

##

##  ERB OLIVEIRA MARTINS

## -Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

## LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN

- Diretora –

Projeto de Lei nº 18/2012

Autógrafo nº 30/2012